



**PRÉMIO DE ARQUITECTURA "EUGÉNIO DOS SANTOS"  
DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA  
2006**

# PRÉMIO DE ARQUITECTURA "EUGÉNIO DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

## REGULAMENTO

### ARTIGO 1º

#### OBJECTIVOS, DENOMINAÇÃO E ÂMBITO

1. O Prémio de Arquitectura "Eugénio dos Santos" do Município de Alcobaça, instituído pela Câmara Municipal, visa promover e incentivar o exercício da Arquitectura que contribua para a valorização e salvaguarda do património do Concelho de Alcobaça e para a dignificação da imagem urbana e destina-se a distinguir os donos de obra, tanto privados como públicos, os construtores e os autores dos projectos de arquitectura das obras.
2. O prémio será distribuído pelas seguintes categorias:  
**Categoria: A** – Edifícios novos.  
**Categoria: B** – Edifícios recuperados.

### ARTIGO 2º

#### NATUREZA DO PRÉMIO

1. O Prémio de Arquitectura "Eugénio dos Santos" do Município de Alcobaça é bianual, será atribuído por cada categoria e nele será reconhecido o promotor, o construtor e o autor ou autores dos projectos de arquitectura das obras.
2. Na categoria A, a autarquia atribui um valor pecuniário de 5 000€ (cinco mil euros) ao autor ou autores do projecto de arquitectura da obra premiada.
3. Na categoria B, atendendo ao interesse em promover a recuperação e reabilitação urbana, a autarquia atribui um valor pecuniário de 5 000€ (cinco mil euros) aos proprietários de imóveis, para estimular os processos de salvaguarda e valorização patrimonial.
4. Além dos prémios pode o júri decidir atribuir até duas Menções Honrosas por categoria, sem valor pecuniário.
5. Será ainda atribuído a cada imóvel premiado ou com Menção Honrosa uma placa a colocar no edifício em local a definir pelo projectista e pela autarquia e onde se identifique o tipo de prémio, o promotor e o autor.
6. O Júri reserva-se ainda o direito de propor não atribuir o prémio em qualquer das categorias quando entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o merecer.

## **ARTIGO 3º**

### **SELECÇÃO E ADMISSÃO**

1. Poderão concorrer os donos de obra, tanto privados como públicos, e o autor ou autores de projectos de arquitectura de obras no Concelho de Alcobaça, que tenham obtido licença ou autorização de utilização nos 2 anos anteriores ao da atribuição do prémio, quando o júri entender encontrarem-se nas condições do presente regulamento.
2. Poderão ser consideradas obras promovidas pelos serviços da Câmara Municipal de Alcobaça, desde que não sejam de autoria de algum dos membros do júri.
3. Para além das obras apresentadas pelos seus autores, poderão também ser propostas, por munícipes ou mesmo pela autarquia, outras obras caso a sua qualidade o justifique.
4. A Câmara Municipal de Alcobaça fornecerá aos concorrentes uma ficha de admissão, à qual, depois de devidamente preenchida, será anexado um processo elaborado pelos concorrentes, que deverá conter:
  - Memória Descritiva;
  - Peças desenhadas do projecto;
  - Levantamento fotográfico que permita avaliar a intervenção, referindo, se possível, a situação anterior e o resultado final.
5. Os processos de candidatura deverão ser formalizados no Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico.
6. A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação integral do presente Regulamento.

## **ARTIGO 4º**

### **EXCLUSÃO**

1. Não podem ser consideradas, para efeitos de atribuição do Prémio de Arquitectura "Eugénio dos Santos" do Município de Alcobaça, obras em cujos projectos tenham, a qualquer título, participado algum dos membros do júri.
2. Não serão consideradas, para efeitos do concurso, obras que tenham participado nas anteriores edições do Prémio de Arquitectura "Eugénio dos Santos" do Município de Alcobaça.

## **ARTIGO 5º**

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO**

1. Na apreciação dos trabalhos, o júri terá em linha de conta os seguintes aspectos:
  - a) Expressão arquitectónica;
  - b) Inserção da volumetria;
  - c) Relação com a envolvente;
  - d) Rigor na construção/recuperação/requalificação.
2. Na categoria A serão consideradas intervenções com projectos de autoria de arquitectos, não condicionadas por preexistências na área de intervenção.

3. Na categoria B serão considerados projectos elaborados por arquitectos para edificios existentes, em que se pode alterar a vocação, admitindo-se que a intervenção tenha alterado a forma ou a função, respeitando no entanto globalmente o edificio existente.

## **ARTIGO 6º**

### **CONSTITUIÇÃO DO JÚRI**

1. O júri será constituído por:
  - a) Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;
  - b) Vereador do pelouro do Urbanismo;
  - c) Um arquitecto representando a Ordem dos Arquitectos, a definir por esta instituição;
  - d) Um elemento da Assembleia Municipal, a eleger por este órgão;
  - e) Director do Departamento Gestão e Planeamento Urbanístico
  - f) Um arquitecto do Departamento Gestão e Planeamento Urbanístico a definir pela Câmara Municipal;
  - g) Um munícipe de reconhecido prestígio a convidar pela Câmara Municipal.
2. Estão impedidos de participar nas reuniões os membros do júri que:
  - a) tenham qualquer interesse, directo ou indirecto, na entidade promotora ou projectistas das obras postas a concurso;
  - b) tenham relações de parentesco em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, com qualquer promotor, construtor ou projectista das obras postas a concurso.

## **ARTIGO 7º**

### **PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES E ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO**

1. O júri fará uma pré-selecção das candidaturas apresentadas, a partir da qual fará a selecção final das obras postas a concurso.
2. Os concorrentes seleccionados para a final serão notificados, para apresentarem os seus trabalhos num painel "A0", ao alto, em suporte rígido, onde seja explicado de uma forma clara o projecto.
3. Poderão também, se o desejarem, apresentar maquetas dos edificios. Nesse caso, deverão avisar atempadamente o Serviço encarregue da exposição dos trabalhos.
4. Do conjunto da selecção final das obras postas a concurso serão escolhidas, por votação, as premiadas.
5. As escolhas e as votações serão feitas por escrutínio secreto desde que algum membro do júri o requeira.

6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
8. Das reuniões do Júri deverá ser lavrada acta.
9. Das decisões do Júri não há recurso.

## **ARTIGO 8º** **DIVULGAÇÃO**

1. A Câmara Municipal de Alcobaça publicará no Boletim Municipal todas as obras postas a concurso seleccionadas para a final, que também serão apresentadas em exposição pública.
2. A atribuição dos prémios será feita na inauguração da exposição que será realizada pelo serviço encarregue da organização desta iniciativa.

## **ARTIGO 9º** **CALENDARIZAÇÃO**

O Prémio de Arquitectura "Eugénio dos Santos" do Município de Alcobaça realiza-se de dois em dois anos e no decorrer de cada ano em que ocorre cumprirá o seguinte calendário:

- Divulgação do concurso: Janeiro a Março;
- Recolha de trabalhos: Abril;
- Reuniões do júri: Maio;
- Selecção: Junho;
- Início da exposição, colóquio e entrega dos prémios: Outubro;
- Encerramento da exposição: Dezembro.